



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

PROJETO DE LEI Nº 206 2024
(Do Senhor Francisco Limma)

Dispõe sobre a valorização do cultivo das plantas medicinais e fitoterápicas no Estado do Piauí e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Piauí DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Lei de incentivo ao cultivo das plantas fitoterápicas no Estado do Piauí.

Art. 2º Entende-se por Planta Medicinal: uma planta que contém substâncias com propriedades medicinais em suas partes (folhas, flores, raízes, cascas). Essas substâncias podem ter efeitos terapêuticos no organismo humano e são utilizadas para tratamento ou alívio de doenças, sintomas ou condições de saúde.

Art. 3º Entende-se por Fitoterápicos: produto obtido a partir de plantas medicinais. Eles podem estar disponíveis na forma de comprimidos, cápsulas, xaropes, cremes, entre outras apresentações.

Parágrafo único. Plantas medicinais e fitoterápicos são termos relacionados ao uso terapêutico de plantas e seus derivados para tratar ou prevenir doenças.

Art. 4º São objetos desta lei:

I - incentivar e disseminar informações sobre as práticas de cultivo associadas às espécies de uso terapêutico;

II - incentivar a agricultura local de subsistência;

III - resgatar a medicina natural e promover o desenvolvimento socioeconômico regional;

IV - Regulamentar o cultivo; o manejo sustentável; a produção, distribuição, e o uso de plantas medicinais e fitoterápicos, considerando as experiências da sociedade civil nas suas diferentes formas de organização;



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

V – Incentivar a promoção de formação técnico-científica e capacitação no setor de plantas medicinais e fitoterápicos;

VI - Incentivar a formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento de pesquisas, tecnologias e inovação em plantas medicinais e fitoterápicos;

VII - Estabelecer estratégias de comunicação para divulgação do setor plantas medicinais e fitoterápicos;

VIII - Fomentar pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação com base na biodiversidade brasileira, abrangendo espécies vegetais nativas e exóticas adaptadas, priorizando as necessidades epidemiológicas da população;

IX - Promover a interação entre o setor público e a iniciativa privada, universidades, centros de pesquisa e Organizações Não Governamentais na área de plantas medicinais e desenvolvimento de fitoterápicos;

X - Apoiar a implantação de plataformas tecnológicas piloto para o desenvolvimento integrado de cultivo de plantas medicinais e produção de fitoterápicos;

XI - Incentivar a incorporação racional de novas tecnologias no processo de produção de plantas medicinais e fitoterápicos;

XII - Garantir e promover a segurança, a eficácia e a qualidade no acesso às plantas medicinais e fitoterápicos;

XIII - Promover e reconhecer as práticas populares de uso de plantas medicinais e remédios caseiros;

XIV - Promover a adoção de boas práticas de cultivo e manipulação de plantas medicinais e de manipulação e produção de fitoterápicos, segundo legislação específica;

XV - Promover o uso sustentável da biodiversidade e a repartição dos benefícios derivados do uso dos conhecimentos tradicionais associados e do patrimônio genético;

XVI - Promover a inclusão da agricultura familiar nas cadeias e nos arranjos produtivos das plantas medicinais, insumos e fitoterápicos;

XVII - Estimular a produção de fitoterápicos em escala industrial;

XVIII - Estabelecer uma política intersetorial para o desenvolvimento socioeconômico na área de plantas medicinais e fitoterápicos;

XIX - Incrementar as exportações de fitoterápicos e insumos relacionados, priorizando aqueles de maior valor agregado;

XX - Estabelecer mecanismos de incentivo para a inserção da cadeia produtiva de fitoterápicos no processo de fortalecimento da indústria farmacêutica nacional;

XXI – Incentivar o estabelecimento de Farmácias Vivas

Art. 5º - Os medicamentos fitoterápicos são de uso medicinal provenientes do cultivo de plantas que geram uma reação terapêutica sobre enfermidades humanas.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Art. 6º - Compete ao Ministério da Saúde por meio do PNPMF (Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos) a definição das plantas e do uso medicinais aceitas, para fins de implantação da presente Lei.

Art. 7º - Nos programas de incentivo deverão ser priorizados os cultivos das espécies que constam no RENISUS (Relação Nacional de Plantas Medicinais), em seu Anexo I da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), conforme seguintes espécies:

I – Alcachofra (*Cynara scolymus L*): Indicações: Tratamento dos sintomas de dispepsia funcional; Hipercolesterolemia leve a moderada.

II – Aroeira (*Schinus terebinthifolia Raddi*): Indicações: Anti-inflamatório e cicatrizante ginecológico.

III – Babosa (*Aloe vera (L) Burm. f*): Indicações: Ação hidratante para a pele e cabelos, anti-inflamatório, calmante e cicatrizante, alívio da febre e reduz queda de cabelo, e é um excelente antioxidante.

IV – Cáscara-sagrada (*Rhamnus purshiana*): Indicações: Constipação intestinal ocasional.

V – Espinheira-santa (*Moutenus ilicifolia Mart ex Reissek*): Indicações: Coadjuvante no tratamento de gastrite e úlcera gastroduodenal. Dispepsia.

VI – Guaco (*Mikania glomerata Spreng*): Indicações: Expectorante; Bronquite.

VII – Garra-do-diabo (*Harpagophytum procumbens (Burch) DC ex Meisn*): Indicações: Lombalgia aguda; Dores articulares moderadas.

VIII – Hortelã (*Mentha x piperita L.*): Indicações: Síndrome do cólon irritável; Antiflatulento e antiespasmódico; Expectorante.

IX – Isoflavona de soja (*Glycine max (L) Merr.*): Indicações: Coadjuvante no alívio dos sintomas do climatério.

X – Plantago (*Plantago ovata Forssk.*): Indicações: Constipação intestinal habitual; Síndrome do cólon irritável.

XI – Salgueiro (*Saliz alba L.*): Indicações: Antitérmico, analgésico e anti inflamatório; Tratamento de resfriados comuns; Dor lombar.

XII – Unha-de-gato (*Uncaria tomentosa (Willd ex Schult) DC.*): Indicações: Artrite; Inflamação.

Art. 8º - Fica atribuído ao Poder Executivo a competência para estabelecer incentivos que visem o estímulo de apoio aos produtores e empreendedores que se dedicarem a



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

produção, processamento e comercialização das plantas medicinais, ao passo que promove o desenvolvimento econômico local e a geração de empregos.

Art. 9º - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, incluirá nas campanhas de conscientização e educação sobre o uso responsável e sustentável das plantas medicinais prioritárias;

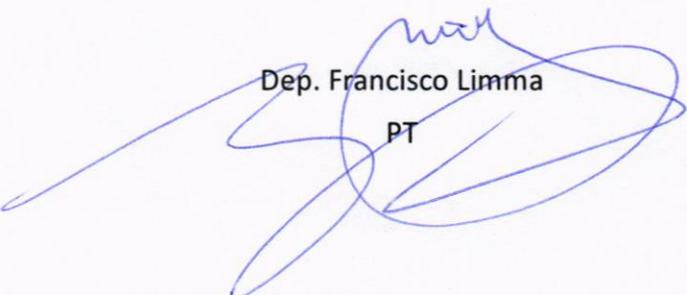
Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (dias), naquilo que lhe for competente.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, em Teresina, 01 de novembro de 2024.

Dep. Francisco Limma

PT

Assinatura manuscrita em azul, com traços fluidos e circulares, sobrepondo-se ao nome e à sigla.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

JUSTIFICATIVA

O Brasil é o país que detém a maior parcela da biodiversidade, em torno de 15 a 20% do total mundial, com destaque para as plantas superiores, nas quais detém aproximadamente 24% da biodiversidade. Entre os elementos que compõem a biodiversidade, as plantas são a matéria-prima para a fabricação de fitoterápicos e outros medicamentos. Além de seu uso como substrato para a fabricação de medicamentos, as plantas são também utilizadas em práticas populares e tradicionais como remédios caseiros e comunitários, processo conhecido como medicina tradicional.

Além desse acervo genético, o Brasil é detentor de rica diversidade cultural e étnica que resultou em um acúmulo considerável de conhecimentos e tecnologias tradicionais, passados de geração a geração, entre os quais se destaca o vasto acervo de conhecimentos sobre manejo e uso de plantas medicinais. Neste sentido, compreende-se que o Brasil, com seu amplo patrimônio genético e sua diversidade cultural, tem em mãos a oportunidade para estabelecer um modelo de desenvolvimento próprio e soberano na área de saúde e uso de plantas medicinais e fitoterápicos, que prime pelo uso sustentável dos componentes da biodiversidade e respeite os princípios éticos e compromissos internacionais assumidos, e assim, promover a geração de riquezas com inclusão social.

O projeto de lei visa respeitar os princípios de segurança e eficácia na saúde pública, conciliando-o com o desenvolvimento socioeconômico e conservação ambiental, tanto no âmbito local como em escala nacional. Além disso, o respeito às diversidades e particularidades regionais e ambientais é também princípio norteador da Política. Para tanto, o modelo de desenvolvimento almejado deverá reconhecer e promover as práticas comprovadamente eficazes, a grande diversidade de formas de uso das plantas medicinais, desde o uso caseiro e comunitário, passando pela área de manipulação farmacêutica de medicamentos até o uso e fabricação de medicamentos industrializados.

Essencialmente, deverá respeitar a diversidade cultural brasileira, reconhecendo práticas e saberes da medicina tradicional, bem como a diversidade do bioma regional, contemplar interesses e formas de uso diversos, desde aqueles das comunidades locais até o das indústrias nacionais, passando por uma infinidade de outros arranjos de cadeias produtivas do setor de plantas medicinais e fitoterápicos.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Outro fator de grande relevância para o desenvolvimento do setor é que o Brasil possui 4,8 milhões de estabelecimentos agropecuários e, desse total, mais de 4,1 milhões (85,1%) são de agricultores familiares, que respondem pela maior parte dos empregos no meio rural e por grande parte dos alimentos produzidos diariamente. A agricultura familiar representa mais de dois terços dos postos de trabalho no campo.

De um total de 17,3 milhões de trabalhadores ocupados na agricultura, mais de 13 milhões trabalham em regime familiar. A agricultura familiar é uma das prioridades do governo federal e apresenta como vantagens a disponibilidade de terra e trabalho, a detenção de conhecimentos tradicionais, a experiência acumulada na relação com a biodiversidade e as práticas agroecológicas voltadas ao atendimento dos mercados locais e regionais, bem como potencial de agregação de valor e renda nas cadeias e nos arranjos produtivos de plantas medicinais e fitoterápicos. A participação da agricultura familiar nas cadeias e nos arranjos produtivos de plantas medicinais e fitoterápicos é estratégia fundamental para garantir insumos e produtos, para a ampliação dos mercados e melhor distribuição da riqueza gerada nas cadeias e nos arranjos produtivos.

Outras estratégias de inclusão social das comunidades integrantes da cadeia e dos arranjos produtivos locais a serem estimulados pelo governo federal são os programas de transferência de renda, com bate ao trabalho infantil e segurança alimentar. Atualmente os fitoterápicos constituem importante fonte de inovação em saúde, sendo objeto de interesses empresariais privados e fator de competitividade do Complexo Produtivo da Saúde. Esse contexto impõe a necessidade de uma ação transversal voltada ao fortalecimento da base produtiva e de inovação local e à competitividade da indústria nacional.

A agricultura fitoterapêutica desempenha um papel crucial na promoção da saúde e no bem-estar, atendendo a uma demanda global por terapias naturais e integrativas. Com cerca de 3/4 da população mundial ainda dependendo dos poderes curativos das plantas, a fitoterapia busca restabelecer o equilíbrio físico e emocional do ser humano, transcendendo o mero tratamento de sintomas da medicina convencional.

Por outro lado, o desenvolvimento do setor de plantas medicinais e fitoterápicos pode se configurar como importante estratégia para o enfrentamento das desigualdades regionais existentes em nosso país, podendo prover a necessária oportunidade de inserção socioeconômica das populações de territórios caracterizados pelo baixo dinamismo econômico e indicadores sociais precários. É nessa linha que medidas de estruturação de cadeias e arranjos produtivos locais voltados à exploração agrícola e comercial de plantas



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

medicinais e fitoterápicos podem contribuir para a diminuição de discrepâncias de concentração de renda entre as regiões do país, com impacto maior nas regiões com menos oportunidades para inclusão econômica e social.

A exemplo disso, a Região Amazônica e o Semi árido brasileiro possuem uma rica biodiversidade que se contrapõe à existência de grandes bolsões de pobreza, caracterizando-se como espaços promissores para o desenvolvimento de iniciativas dessa natureza. A ampliação das opções terapêuticas ofertadas aos usuários do Sistema Único de Saúde, com garantia de acesso a plantas medicinais, fitoterápicos e serviços relacionados à fitoterapia, com segurança, eficácia e qualidade, na perspectiva da integralidade da atenção à saúde, é uma importante estratégia com vistas à melhoria da atenção à saúde da população e à inclusão social.

O estímulo à cultura de cultivo dessas práticas medicinais dar-se-á em virtude da preservação das atividades locais que usufruem dessa agricultura terapêutica tanto para utilização própria, na agricultura familiar, quanto para garantir o desenvolvimento econômico local. A valorização e o cultivo dessas plantas, são utilizados para mitigar dores e doenças crônicas, destacando a importância da preservação e promoção da agricultura fitoterapêutica, destacando a importância dessa, perante o uso social.

Além disso, a cultura tradicional de uso de plantas medicinais é conservada pela geração familiar, que perpassa por homens e mulheres, os quais transferem o conhecimento aos seus filhos, netos e suas comunidades sobre a forma de cultivo, o que auxilia na preservação dessa prática ao longo da história. Diante do exposto, torna-se evidente a importância de incentivar a produção e utilização de plantas medicinais fitoterápicas, especialmente no contexto da agricultura familiar. A preservação e transmissão do conhecimento tradicional sobre o uso dessas plantas, aliada à facilidade de obtenção e cultivo, ressaltam a relevância de promover a agricultura familiar como uma fonte sustentável e acessível de recursos fitoterápicos.

Portanto, solicita-se a aprovação deste projeto pela presente casa, visando não apenas à valorização da cultura tradicional, mas também ao fomento da economia local e à promoção da saúde e bem-estar da população maranhense.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.